



**DECRETO Nº 2337, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.**

**Introduz alterações na estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, regulamentada pelo Decreto 1.483, de 24 de abril de 1.997 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 59, incisos II, VII, XXI e parágrafo único, letra "a" e 67, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como as emanadas da Lei nº 3355, de 24 de março de 1997;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Planejamento, passando os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto 1.483, de 24 de abril de 1.997, a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - .....

II - .....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

**- Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro:**

- Seção de Elaboração Orçamentária;
- Seção de Execução, Avaliação e Controle Orçamentário;

**- Departamento de Estudos e Avaliação Sócio-Econômica:**

- Seção de Estudos para Captação de Recursos;

**- Departamento de Programas e Projetos:**

- Seção de Programas e Projetos;



# DIÁRIO DE ITABIRA

segunda-feira, 15 de fevereiro de 1999

## DECRETO Nº 2337, DE 28 DE JANEIRO DE 1999.

Introduz alterações na estrutura física da Secretaria Municipal de Planejamento, regulamentada pelo Decreto 1.483, de 24 de abril de 1.997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são contidas pelos artigos 59, incisos II, VII, XXI e parágrafo único, letra "a" e 67, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como as emanadas da Lei nº 3355, de 24 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Planejamento, passando os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto 1.483, de 24 de abril de 1.997, a vigorarem com a seguinte redação:

\*Art. 1º - .....

I - .....

II - .....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro;

- Seção de Elaboração Orçamentária;

- Seção de Execução, Avaliação e Controle Orçamentário;

- Departamento de Estudos e Avaliação Sócio-Econômica;

- Seção de Estudos para Captação de Recursos;

- Departamento de Programas e Projetos;

- Seção de Programas e Projetos."

"SEÇÃO II

Do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro"

\*Art. 3º - O Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro é o órgão da Secretaria Municipal de Planejamento que tem por objetivo o controle e acompanhamento da elaboração, execução e controle orçamentário e financeiro da Administração Direta e Indireta do município.

Parágrafo Único - O Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro compõe-se das seguintes unidades:

- Seção de Elaboração Orçamentária;

- Seção de Execução, Avaliação e Controle Orçamentário."

"SUBSEÇÃO I

Do Chefe do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro"

\*Art. 4º - São atribuições do Chefe do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro:

I - Gerenciar a elaboração e a execução do Orçamento Programa Anual da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Preparar e elaborar o Plano Plurianual de Investimento e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o calendário e a legislação federal;

III - Gerar relatórios gerenciais periódicos sobre a situação da execução orçamentária para subsidiar tomadas de decisões do Secretário;

IV - Compatibilizar e consolidar as propostas dos Orçamentos Setoriais da Administração Direta, da Administração Indireta e do Orçamento Participativo;

V - Proporcionar aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal as orientações necessárias à participação no processo de elaboração do orçamento; preparar o calendário de atividades, normas, rotinas e instruções, visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária;

VI - Realizar a análise sistemática da execução orçamentária por províções, emitindo os respectivos pareceres para o conhecimento do Secretário do Planejamento;

VII - Propor modificações na estrutura de contas e de dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o aperfeiçoamento e detalhamento dos programas e sub-programas;

VIII - Propor e elaborar sempre que necessário o plano de contenção de despesas para compatibilizar a execução orçamentária à realidade financeira;

IX - Elaborar estudos e propor os remanejamentos orçamentários, de acordo com a legislação em vigor, para atender as necessidades de cada órgão de administração direta e indireta do município;

X - Elaborar, propor e acompanhar o sistema de quotas orçamentárias trimestrais para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município;

XI - Coordenar, em articulação com o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e consistência e a consolidação dos relatórios do sistema orçamentário financeiro para subsidiar os estudos e pareceres, a seu cargo;

XII - Controlar e acompanhar a utilização das dotações orçamentárias e da arrecadação financeira;

XIII - Controlar e acompanhar a liberação das requisições de compras e serviços para solicitação de empenhos;

XIV - Controlar e acompanhar a utilização e liberação das quotas orçamentárias;

XV - Controlar e acompanhar as requisições para equilíbrio de valores da utilização de dotações orçamentárias com valores arrecadados;

XVI - Controlar e acompanhar a legalidade das requisições com os processos de compra de bens e serviços da Administração Direta e Indireta;

XVII - Controlar e acompanhar as liberações orçamentárias da Administração Direta e Indireta;

XVIII - Controlar e acompanhar a arrecadação com a evolução dos pagamentos a serem efetuados;

XIX - Controlar e acompanhar as liberações dos pagamentos a serem efetuados pela Administração Direta e Indireta, devendo os mesmos serem autorizados pelo Prefeito Municipal;

XX - Participar efetivamente da composição da JUCOF;

XXI - Desempenhar outras atribuições afins."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 28 de janeiro de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal



## “SEÇÃO II

### Do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro”

“Art. 3º - O Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro é o órgão da Secretaria Municipal de Planejamento que tem por objetivo o controle e acompanhamento da elaboração, execução e controle orçamentário e financeiro da Administração Direta e Indireta do município.

Parágrafo Único - O Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro compõe-se das seguintes unidades:

- Seção de Elaboração Orçamentária;
- Seção de Execução, Avaliação e Controle Orçamentário;”

## “SUBSEÇÃO I

### Do Chefe do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro”

“Art. 4º - São atribuições do Chefe do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro:

I - Gerenciar a elaboração e a execução do Orçamento Programa Anual da Administração Direta e Indireta do Município;

II - Preparar e elaborar o Plano Plurianual de Investimento e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o calendário e a legislação federal;

III - Gerar relatórios gerenciais periódicos sobre a situação da execução orçamentária para subsidiar tomadas de decisões do Secretário;

IV - Compatibilizar e consolidar as propostas dos Orçamentos Setoriais da Administração Direta, da Administração Indireta e do Orçamento Participativo;

V - Proporcionar aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal as orientações necessárias à participação no processo de elaboração do orçamento; preparar o calendário de atividades, normas, rotinas e instruções, visando a modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária;

VI - Realizar a análise sistemática da execução orçamentária por provisões, emitindo os respectivos pareceres para o conhecimento do Secretário do Planejamento;

VII - Propor modificações na estrutura de contas e de dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o aperfeiçoamento e detalhamento dos programas e sub-programas;




Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 28 de janeiro de 1999.

*Jackson Alberto de Pinho Tavares*  
**JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.